



CONGRESSO NACIONAL

MPV 387

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição <b>Medida Provisória nº 387/2007</b>
------	--

Autor <b>Deputado Paulo Bornhausen</b>	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º, caput	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 3º passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º As transferências para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento do art. 25, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos seguintes requisitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso."*

**Justificativa**

A emenda visa evitar que as ações referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC se transformem em ações cuja execução possua caráter obrigatório. Nesse sentido, propõe-se suprimir a palavra "obrigatória" do termo "transferência obrigatória" no caput do art. 3º da Medida provisória 387/2007. Ademais, a emenda propõe que as transferências para execução das ações do PAC sejam condicionadas ao cumprimento do art. 25, §1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata das exigências para a realização de transferências voluntárias.

Deve-se ressaltar que as ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC possuem caráter discricionário e, portanto, devem obedecer às normas vigentes para a transferências voluntárias estabelecidas no art. 25 Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Ademais, o mecanismo de transferência obrigatória de recursos financeiros aplicam-se somente às despesas de caráter obrigatório. Nesse caso, os critérios para as transferências obrigatórias devem ser estabelecidos unicamente por lei e não por comitês gestores como propõe a MP em análise.

Cabe salientar que o art. 73, VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/1.997 proíbe a realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios nos três meses que antecedem as eleições. Com efeito, a transformação da transferência dos recursos do PAC, de voluntária para obrigatória, pode servir como instrumento do Governo para burlar a limitação de transferências nos meses que antecederão o pleito de 2008. Assim, a emenda proposta atua no sentido de evitar a irrestrita utilização dos recursos do PAC com objetivos políticos, tendo em vista o ano eleitoral de 2008.

PARLAMENTAR

*Paulo Bornhausen*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/09/2007 às 14:20

*[Assinatura]*

Matr. Estagiária

